



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de aquisição de compra e venda de equipamentos, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, e a Empresa ENO VENZKE-ME autorizado no Processo nº 07/2016 – Pregão Presencial nº04/2016.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.320.847/0001-46, com sede na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente, Carlos Alberto Vargas da Silva, CPF nº 302 920 180-53 e domiciliado à Rua Prof. Enio Amaral, nº 05, Vila Nova, neste município de Canguçu/RS;

CONTRATADA: **ENO VENZKE -ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.735.252/0001-72, com sede na Rua Estrada Colônia Bismarck s/nº, Arroio do Padre/RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário, CPF nº 141.054.700-00, residente à Colônia Bismarck, s/nº, no município de Arroio do Padre/RS.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de “**Pregão Presencial**”, tipo **menor preço por item**, sob o nº 04/16, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I
DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de ares condicionados, móveis de escritório e equipamentos de informática devendo estar em conformidade com todas as normas e exigências do País e inspeções aplicáveis, obrigando-se a **CONTRATADA** a fornecê-las conforme condições estabelecidas neste Contrato, no Pregão Presencial nº 04/2016, bem como na Proposta Comercial, assim descritos:

- Lote 01 – Item 01 - 06 (seis) ar condicionado: Tipo Split
Potência Btu's: 12.000
Ciclo: Reverso (quente e frio)
Eficiência Energética: Classe A
Voltagem: 220V

Todos os itens acima devem possuir nível baixo de ruído (silenciosos), com controle remoto sem fio com display de cristal líquido para controle de temperatura. Possuem sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

filtros anti-pó e eliminação de odores, bactérias e ácaros, com função turbo e timer.

- Lote 02 – item 02 – 01 (uma) impressora para cheques:
Velocidade de impressão mínima de 1.1 Ip
Velocidade de avanço de papel de no mínimo 13,4 Ips
Número de Colunas: 80,96,120
Largura máxima do cheque ou documento: 173mm
Interface de comunicação: serial padrão RS-232C
Protocolo de Comunicação Serial RTS/CTS
Número de cópias original: mais de 01 via
Modelo de Fita tintada: CMI-600/70 haste curta
Operação de Impressão: remota via interface serial RS-232 ou local via display alfanumérico e teclado de 16 teclas
Drivers disponíveis DLL para Windows, driver para DOS e aplicativos de demonstração.
Método de Impressão matricial.
- LOTE 3.0 – 02 (dois) computadores:

Computadores	
Processador	Frequência de operação mínima de 3.6 Ghz.
	Com no mínimo 2 núcleos de processamento.
	Com cachê mínima de 3 MB.
Placa Mãe	ATX ou BTX compatível com o processador.
	On-board com som, video e rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps).
	Com no mínimo 2 slots de memória padrão DDR3 1600
	Com controladora de disco rígido SATA III ou superior, integrada e compatível com os periféricos adiante especificados;
BIOS	Implementada em memória flash, atualizável por software.
Memória RAM	DDR3 1600 MHz com no mínimo 8 GB (Gigabytes).
	Canal suportado: Dual Channel ou superior
Disco Rígido	SATA III (SATA 6.0 Gb/s) com capacidade de armazenamento mínima de 1 TB (Terabyte) (mínimo)
	Rotação de 7.200 rpm (mínimo)
Drive Óptico	DVD-RW – 6x.
	Interno ao gabinete.
Caixas de Som	Kit básico com 02 caixas.
Fonte	Com potência suficiente para suportar a configuração do produto.
	Própria para rede elétrica 110-220V/60Hz, chaveamento manual ou automático.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Teclado	Idioma Português Brasil.
	Layout: ABNT2.
	Conector USB.
Mouse	Óptico com scroll.
	Conector USB
	Resolução por hardware de 800 dpi (mínimo)
Interfaces	No mínimo 04 (quatro) USBs na parte traseira do gabinete. Sendo que no mínimo 2 (duas) devem ser USB 3.0.
	No mínimo 01 entrada para cartão de memória SD na parte frontal do gabinete
	No mínimo 02 (duas) USBs na parte frontal do gabinete.
	No mínimo 04 (quatro) USBs na parte traseira do gabinete.
	Para mouse e teclado com conector PS/2
Gabinete	Tipo Torre.
	Padrão ATX ou BTX
	Com ventilação traseira e/ou lateral.
Monitor	Tecnologia LCD ou LED Widescreen 18.5 polegadas.
Sistema Operacional e Suíte de Escritório	Windows 10 Pro de 64 bits em português do Brasil. O sistema operacional deverá estar instalado e ativado no computador.
	Office 2016 Home and Student instalada e ativada no computador.
	Deverá ser comprovada a originalidade, com selo holográfico ou outro documento comprobatório, do sistema operacional e da suíte de escritório.

- **LOTE 04 – Armários**

Item 01 – 01 (um) balcão com pia inox 1,20cmx 0,80cm x 0,50cm (aproximadamente).

- Item 02 – 03 (três) armários com duas portas com chaves individuais com divisória central na vertical, medindo 1,60m x 0,90m x 0,40m, chapa em mdf de no mínimo 18 mm, na cor bege ou marfim. Poderá haver uma variação nas dimensões solicitadas em torno de cinco por cento.

Item 03 – 03 (três) longarinas com três cadeiras estofadas sendo uma na cor cinza escuro e duas na cor azul.

CLÁUSULA II
DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o descrito na Cláusula I, até quinze dias



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

úteis a contar da data de assinatura do presente contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo a entrega ser feita no Edifício-Sede da Câmara, Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, a contar da publicação da súmula do presente Instrumento no Mural Oficial da Câmara de Vereadores

CLÁUSULA III

DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

3.1. A **CONTRATADA** garante que o objeto a ser fornecido é o descrito em sua proposta.

3.2. A partir da data da entrega do objeto, a **CONTRATADA** se obriga a reparar ou substituir, sem ônus para a Câmara, durante o prazo de 12 (doze) meses/ano(s), considerado período de garantia contratual, que começará a correr findo o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, quaisquer peças ou unidades que venham a apresentar defeitos de fabricação ou funcionamento.

3.3. Todas as peças, dispositivos, ou mesmo a substituição do objeto durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas nesta Cláusula.

3.4. As garantias previstas nesta Cláusula não abrangem as substituições de peças ou componentes danificados em decorrência de conexões irregulares, dolo, imperícia ou mau uso do objeto, por parte de funcionários ou prepostos da Câmara.

CLÁUSULA IV

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O preço total a ser pago pela Câmara, referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 22.890,00 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa reais)

4.2. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Tesouraria, na Rua General Osório, 979, nesta Cidade de Canguçu/RS, na data do aceite do equipamento fornecido pela Contratante, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária- 44.90.52.35.00.00 – Equipamentos de Processamento de Dados; 44.90.52.42.00.00 – Mobiliário em Geral; 44.90.52.12.00.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

4.3. Vencido o prazo de que trata o subitem **4.2.** sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

4.4. O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA V
DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

5.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

5.4. Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

5.5. A fiscalização da Câmara, em especial, terá o dever de verificar a qualidade dos produtos e serviços fornecidos, podendo exigir a sua correção quando estes não atenderem aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA VI

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A **CONTRATADA** entregará os equipamentos na Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS – Rua General Osório, 979 – Centro – Canguçu/RS, para que sejam testados e comprovadas as características informadas em sua proposta, sendo que será emitido recibo provisório até que o setor de informática emita laudo técnico, para posterior, emissão do recibo definitivo

6.2. A Câmara realizará minucioso exame no equipamento, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Edital e no Contrato, tais como: fabricante e características específicas dos mesmos.

6.3. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante quesito 6.1, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data de notificação expedida pela **Câmara**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Cláusula VII deste Instrumento, no Edital, na Lei Federal nº 10.520/02, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

6.3.1. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

CLÁUSULA VII



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incursa no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

7.2. No caso de descumprimento contratual a **CONTRATADA** poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, além da Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII
DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A contratação decorrente deste Instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

8.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde de que haja conveniência para a Câmara;

8.1.3. pelo Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e

c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;

8.1.4. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O equipamento, objeto deste Contrato, serão de propriedade da Câmara, a partir da data de sua entrega.

9.2. O equipamento oferecido pela **CONTRATADA** deverá ser novo, sem uso e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

estar em fase normal de fabricação.

9.3. Respeitadas as disposições estabelecidas, passam a fazer parte integrante deste Instrumento, e terão plena validade entre os contratantes, o Edital de Pregão Presencial CMVC nº 03/2015, seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.

9.4. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail ou fax, na sede Da Câmara ou da **CONTRATADA**.

9.5. Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

9.6. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo Órgão competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CIFL/RS, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

9.7. Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial CMVC nº 03/2015.

CLÁUSULA X
DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Canguçu - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Canguçu, 28 de abril de 2016.

Carlos Alberto Vargas da Silva
Contratante

Eno Venzke
Contratado

Testemunhas:

.....

Nome

.....

CPF

.....

Nome

.....

CPF